



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00029/2026

CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

Interessados:	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Modalidade da licitação:	Concorrência Pública
Forma:	Presencial
Tipo	Menor Preço Global
Regime de execução:	Empreitada por preço unitário
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária à execução da obra, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.
Responsável pela solicitação e contratação:	Hérica Alvarenga
Agente de Contratação:	Eduardo Silva do Couto
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	Até 24/06/2026 às 09h00min
Data da abertura e julgamento:	24/06/2026
Horário:	09h00min (Horário de Brasília)
Local:	Prefeitura Municipal - Av. Antônio Paulino, 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.espdourado.mg.gov.br www.pncp.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de contratação na Av. Antônio Paulino, 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura ou por via eletrônica para o e-mail licita@espdourado.mg.gov.br .
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Repasso:	Recurso Especial da União e do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária à execução da obra, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada, legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Espírito Santo do Dourado, na Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Espírito Santo do Dourado (MG).

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta: **Dia 24/06/2026 às 09h00min.**

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da administração** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão: **Dia 24/06/2026 às 09h00min**

3.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO V**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.6.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Equipe de contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.8.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do **(ANEXO IV)**, e;

3.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. **(DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)**.

3.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.9.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a conferência e autenticação.

3.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.11. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV – VISITA TÉCNICA

4.1. É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local onde serão executados os serviços. Será fornecido o Certificado de realização de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismos e Transportes da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado, conforme o modelo do **(ANEXO VI)**.

4.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3. O “Certificado de realização Visita Técnica”, previsto no ANEXO VI do Edital, deverá ser juntada aos documentos de habilitação.

4.4. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte, situado na Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Espírito Santo do Dourado (MG), através do telefone (35) 3454-1000, até 02 (dois) dias úteis que antecede à data limite para entrega dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação de Habilitação”.

4.4.1. O responsável técnico da empresa deverá comparecer para visita técnica portando os seguintes documentos:

4.4.1.1. Documento de identificação pessoal com foto;

4.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.4.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.4.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.4.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica facultativa, deverá juntar aos documentos de habilitação a declaração de não realização de visita técnica assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo do anexo XV.

V – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial, com suas documentações complementares, deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Espírito Santo do Dourado, na Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, CEP 37.566-000, em envelope, colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00002/2026
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

5.2. Proposta de preço, assinada pelo representante legal do licitante, deverá ser em conformidade com o modelo do **ANEXO I**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta, com página numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

5.2.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.2.3. Preços unitários e total, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto e Planilha Orçamentária, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo conter:

5.3.1. Proposta de preços na forma do ANEXO I;

5.3.2. Planilha orçamentária de Custos;

5.3.3. Cronograma Físico-Financeiro;

5.3.4. Quadro de demonstrativo do BDI.

5.4. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior

5.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.7. Garantia de Proposta e Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a garantia de proposta e as seguintes declarações complementares:

5.7.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de valor a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1.1. O valor da garantia de proposta, será de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.7.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

5.7.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.7.1.2.2. Seguro-garantia;

5.7.1.2.3. Fiança bancária.

5.7.1.3. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

5.7.1.4. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

5.7.1.5. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

5.7.1.5.1. Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;

5.7.1.5.2. Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;

5.7.1.5.3. Da homologação da proposta vencedora.

5.7.1.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos exigidos para a contratação, implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.7.2. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO II**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

5.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



5.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00002/2026
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 62, I):

6.3.1. Cópia da Cédula de Identidade;

6.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



6.3.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67):

6.4.1. Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art.67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021;

6.4.2. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.4.3. **Capacidade técnico-profissional** comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou pelo CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento correspondente do conselho respectivo, relativo à execução dos serviços;

6.4.3.1. **É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social, Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente ou declaração de contratação futura, deste com a anuência do contratado.**

6.4.3.2. Os atestados da Empresa e do(s) Profissional(is) devem corresponder a **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham **valor individual \geq 4%** do valor total estimado da contratação (**R\$ 24.858,22**), conforme abaixo:

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL		
Serviço	Unidade	Quantidade
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	m ²	2.755,31
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	m	580,43

6.4.4. Certificado de realização de Visita Técnica facultativa (**ANEXO VI**) OU declaração de não realização de visita técnica e responsabilidade, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo (**ANEXO XV**);

6.4.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.4.4.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.4.5. Declaração de compatibilidade técnica dos pavers, ciência sobre controle tecnológico e condições de pagamento, conforme o modelo do **(ANEXO XVI)**.

6.5. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS (ART. 68):

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.5.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.5.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69):

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc. II da Lei Federal 14.133/2021;

6.6.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou e extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), e Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,8 (zero vírgula 8), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Total

6.6.2.1.1. A exigência de comprovação de boa situação econômico-financeira das licitantes encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser aferida de forma objetiva, mediante coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

6.6.2.1.2. Para a presente contratação, será exigido Índice de Endividamento Geral — EG menor ou igual a 0,80, calculado pela seguinte fórmula:

6.6.2.1.2.1. $EG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$

6.6.2.1.3. A adoção do referido índice tem por finalidade verificar se a licitante possui estrutura patrimonial minimamente compatível com as obrigações financeiras que assumirá durante a execução contratual, especialmente considerando que a contratação envolve obra pública, com necessidade de mobilização de equipe, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, administração local, encargos trabalhistas, aquisição e aplicação de materiais, manutenção do canteiro, controle tecnológico, cumprimento de cronograma físico-financeiro e assunção dos riscos ordinários inerentes à execução de obra de engenharia.

6.6.2.1.4. O índice escolhido não avalia rentabilidade, lucratividade ou desempenho econômico especulativo da empresa, mas apenas seu grau de comprometimento patrimonial perante terceiros, aferindo a relação entre o passivo exigível e o ativo total. Trata-se, portanto, de indicador objetivo de capacidade financeira, usualmente utilizado em processos licitatórios para aferir o nível de endividamento da licitante e sua aptidão para suportar as obrigações decorrentes do contrato.

6.6.2.1.5. A exigência de EG menor ou igual a 0,80 busca assegurar que a futura contratada não apresente nível de endividamento excessivo ou incompatível com a execução do objeto, reduzindo o risco de inadimplemento contratual, paralisação da obra, atraso na aquisição de materiais, atraso no pagamento de mão de obra, abandono do canteiro ou incapacidade de suportar os custos ordinários da execução até a realização das medições e pagamentos pela Administração.

6.6.2.1.6. A escolha do parâmetro EG menor ou igual a 0,80 revela-se adequada, razoável e proporcional, pois não impõe exigência excessivamente rigorosa, preserva a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, permite à Administração aferir um nível mínimo de equilíbrio financeiro das licitantes. Diferentemente de índices mais restritivos, o limite de 0,80 admite a participação de empresas com estrutura de capital financiada parcialmente por terceiros, situação comum no mercado da construção civil, sem afastar a cautela necessária quanto à capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.2.1.7. A exigência observa a orientação consolidada na Súmula TCU nº 289, aprovada no Acórdão nº 354/2016-Plenário, segundo a qual a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



6.6.2.1.8. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a exigência de índices de endividamento somente se mostra regular quando acompanhada de justificativa técnica no processo administrativo, demonstrando sua pertinência com o objeto licitado, sua razoabilidade e sua adequação à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Assim, a presente justificativa busca afastar qualquer utilização automática ou imotivada do índice, vinculando sua adoção às características da contratação e à necessidade de proteção do interesse público.

6.6.2.1.9. No caso de obras públicas, especialmente aquelas executadas por escopo e com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos pela contratada, a Administração deve adotar cautelas proporcionais ao vulto, à natureza e aos riscos da contratação, de modo a selecionar empresa com capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto sem comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança e o cronograma da obra.

6.6.2.1.10. O parâmetro de EG menor ou igual a 0,80 mostra-se compatível com essa finalidade, pois funciona como filtro mínimo de prudência financeira, sem exigir padrão patrimonial excessivamente rígido e sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas. O índice não substitui a análise dos demais documentos de habilitação econômico-financeira, mas a complementa, permitindo avaliação objetiva do grau de endividamento da licitante.

6.6.2.1.11. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o regime de execução, a necessidade de mobilização de recursos pela futura contratada, o risco de descontinuidade da obra e a necessidade de preservação do interesse público, justifica-se a exigência de Índice de Endividamento Geral — EG menor ou igual a 0,80 como requisito de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 289.

6.6.3. Comprovação de a empresa possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.3.1. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui capacidade econômico-financeira mínima compatível com as obrigações que assumirá em caso de adjudicação do objeto, especialmente considerando a natureza da contratação, que envolve execução de obra pública, mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, aquisição e aplicação de materiais, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à regular execução contratual.

6.6.3.2. A exigência encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a estabelecer no edital a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.6.3.3. No caso concreto, a adoção do percentual de 10,00% (dez por cento) mostra-se adequada, razoável e proporcional, pois se limita ao patamar máximo expressamente admitido pela legislação e tem por finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem estrutura econômico-financeira mínima para suportar os custos iniciais e ordinários da execução, especialmente no período compreendido entre a mobilização, a execução dos serviços, a realização das medições e o efetivo pagamento pela Administração.

6.6.3.4. A exigência também se mostra compatível com o regime de execução da obra e com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a regularidade do cronograma físico-financeiro, a aquisição tempestiva de materiais, o pagamento de mão de obra e encargos, a manutenção do canteiro, a disponibilidade de equipamentos e o atendimento das determinações da fiscalização, evitando riscos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



paralisação, atraso, abandono da obra ou inadimplemento contratual por insuficiência de capacidade financeira.

6.6.3.5. Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo indevido, pois não impõe condição superior àquela prevista em lei, não exige demonstração de faturamento, rentabilidade ou lucratividade e não substitui as demais formas de aferição da habilitação econômico-financeira, constituindo apenas requisito objetivo destinado a verificar a existência de estrutura patrimonial mínima da licitante em relação ao valor estimado da contratação.

6.6.3.6. Dessa forma, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação revela-se pertinente às características do objeto, proporcional ao vulto da obra e necessária à mitigação dos riscos de inadimplemento, preservando o interesse público, a segurança da contratação e a adequada execução do objeto.

6.7. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.7.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em **ANEXO VII**, atestando que:

6.7.1.1. Estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

6.7.1.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação deste edital;

6.7.1.3. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

6.7.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**;

6.7.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**.

6.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas em conformidade com o modelo constante do **ANEXO X**.

6.7.5. Declaração de Ausência de Vínculo em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XI**.

6.7.6. Declaração de Idoneidade em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XII**.

6.8. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.

6.8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.8.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no NA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.8.3.1. Matriz e filiais: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



6.8.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

6.8.6. Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o agente de contratação e equipe de apoio instalarão a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública.

7.2.1. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo agente de contratação e equipe de apoio, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita:

7.3.1. A entrega dos envelopes ao agente de contratação e equipe de apoio implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. Abertura do envelope:

7.4.1. Após o credenciamento dos presentes, o agente de contratação e equipe de apoio procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.4.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. Lances:

7.5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5.2. O sistema classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



7.5.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.6. Julgamento das propostas:

7.6.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.6.2. Em caso de discrepância entre valores, o agente de contratação e equipe de apoio tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação e equipe de apoio, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.7.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no termo de referência e demais documentos que integram o edital.

7.7.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.7.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.4.2. Na hipótese do item 7.7.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo agente de contratação e equipe de apoio, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.7.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.8. Diligências complementares:

7.8.1. O agente de contratação e equipe de apoio poderão a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Julgamento:

7.9.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.10. Classificação:

7.10.1 O julgamento das propostas será efetuado pelo agente de contratação e equipe de apoio, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.11. Critérios de desempate:

7.11.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

7.12. Licitação fracassada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



7.12.1. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

7.13. Desistência de proposta:

7.13.1. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação e equipe de apoio.

7.14. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.15. Etapa de Lances:

7.15.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

7.15.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.15.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.15.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários – iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.15.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.15.6. Finalizada da Etapa de lances o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.15.7. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

7.15.8. Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

7.16. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.17. O agente de contratação e equipe de apoio poderão suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.18. Julgamento Documentos de Habilitação:

7.18.1. A apresentação dos documentos de habilitação. Conforme estipulado no item 6.1, o detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação, apresentará o ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - contendo toda documentação solicitada que será devidamente conferida e analisada.

7.18.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na:

7.18.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



7.18.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas e constantes deste edital.

7.20. Análise.

7.20.1. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

7.20.2. O Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

7.21. Resultado do Certame:

7.21.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

7.21.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

7.21.3. A adjudicação será realizada pelo menor preço global da proposta vencedora, adotando-se, para a execução contratual, o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido neste edital, no contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.21.4. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 8.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

8.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O recurso de que trata o inciso 8.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- 8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Agente de Contratação e deverão ser protocolados na sala da de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licita@espdourado.mg.gov.br no horário das 08h00min às 17h00min.
- 8.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**
- 8.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela autoridade competente à vencedora.
- 8.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.
- 8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o agente de contratação e equipe de apoio encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:
- 9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a licitante VENCEDORA prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Para a prestação da garantia, a qual deve ser entregue junto ao Setor de Compras e Licitações e cópia para o Setor de Controle Interno.
- 10.2. A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com lastro e vigência equivalente ou posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.
- 10.3. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução a Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

10.3.1. Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

10.3.2. Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3.3. Seguro-Garantia – Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas e a garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

10.3.4. Fiança Bancária – A carta de Fiança prestada por banco ou instituição financeira deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

10.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar a garantia contratual, a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

10.5. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada, esta deverá providenciar a correspondente reposição a contar da data em que for notificada formalmente.

10.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Espírito Santo do Dourado (MG), ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO XIII** deste Edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente, com aviso de recebimento, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

11.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

11.4. Manutenção das condições de habilitação. Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.4.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.5. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições previstas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

XII – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução e alteração contratual estarão estabelecidas no Termo de Contrato (Minuta Contratual) **ANEXO XIII** deste Edital.

12.2. O prazo máximo para execução é o estabelecido no Cronograma físico-financeiro, contados da data de recebimento da Ordem de início de obra.

12.3. O prazo estipulado neste edital, poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

12.4. Após a conclusão da obra, os locais deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres.

12.5. A empresa que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Espírito Santo do Dourado (MG), será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.

12.6. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

12.7. A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

12.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.10. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 12.8**, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.12. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.13. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.15. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.16. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12.19. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

XIII – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2026, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), sob a rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
447	02.09.01-4490.51.00-15.451.0030-1.015	CALÇAMENTOS E MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS E RURAIS

13.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após medições periódicas e final, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

13.3.1. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

13.4. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

13.5. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao presente processo de Concorrência.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.6.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, tendo sua INCIDÊNCIA no PREÇO DE VENDA, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

13.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

13.10. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



13.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

13.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado.

14.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros para realizar a fiscalização, a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

14.2. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.3. Da aceitação e recebimento da obra:

14.3.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

14.3.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3.5. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.4. As falhas, vícios, defeitos ou inconformidades de execução não serão admitidos, devendo ser integralmente reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, sem ônus para o Município, nos prazos fixados pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, da responsabilidade ético-profissional e das sanções editalícias e contratuais cabíveis.

14.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas no edital.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.2.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.2.2. Primeira ocorrência;

15.2.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.3.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

15.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

15.3.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de início de obra.

15.4. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

15.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar o canteiro de obras, áreas públicas, equipamentos, materiais, instalações provisórias ou locais vinculados à execução contratual para finalidade diversa do objeto contratado; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART ou documento correspondente, conforme regras do edital, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

15.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

15.5.1. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

15.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,50%	Grave e eventual Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

15.5.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

I – brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;

II – mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;

III – grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

15.5.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

I – eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II – intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;

III – constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

15.5.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.5.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

15.5.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.5.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.5.7. Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.5.8. O somatório das multas previstas neste item não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado.

15.6.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até três anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

15.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

15.9. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

15.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15.11. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

15.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



15.14. Demais obrigações da Contratante e da Contratada estarão estabelecidas no Termo de Contrato (Minuta Contratual) **ANEXO XIII** deste Edital.

XVI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 16.2. observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9. Na hipótese do inciso II do caput do item 16.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

XVII – VALOR ESTIMADO DA OBRA

17.1. Estima-se para a obra o valor total em **R\$ 621.455,67 (Seiscentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

XVIII. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza integrada da obra de pavimentação do trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Campos, que compreende serviços interdependentes de preparação da via, regularização do subleito, execução de base, pavimentação, implantação de guias, sarjetas, dispositivos de drenagem, bocas de lobo, entradas para descida d'água, tubulações, limpeza final e demais serviços necessários à entrega do objeto em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

18.2. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade técnica, operacional e funcional da obra, assegurar maior controle da Administração sobre a execução, facilitar a fiscalização, evitar sobreposição de responsabilidades e garantir a adequada responsabilização por eventuais vícios, falhas, atrasos, patologias, defeitos de execução ou inconformidades verificadas durante ou após a conclusão da obra.

18.3. A vedação à subcontratação não impede a aquisição, pela Contratada, de materiais, insumos, peças, componentes, equipamentos, locação de máquinas, contratação de transporte, realização de ensaios laboratoriais ou obtenção de apoio técnico especializado pontual, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução de parcela do objeto, não afastem a responsabilidade integral da Contratada e sejam compatíveis com as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

XIX. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@espdourado.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada ou no endereço Av. Antônio Paulino, nº 47, Centro, Espírito Santo do Dourado (MG), Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

XX. FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 - Da Fraude e Corrupção:

20.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

20.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

20.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

20.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência.

21.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



21.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

21.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

21.6. Cópia deste instrumento convocatório e seus anexos estará no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município através do endereço: <http://www.espdourado.mg.gov.br>.

21.7. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

21.8. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.9. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Av. Antônio Paulino, n° 47, Centro, Espírito Santo do Dourado (MG), admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: licita@espdourado.mg.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

21.10. A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.

21.11. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.12. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

21.13. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.14. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

21.15. O Edital está disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos www.espdourado.mg.gov.br e www.pncp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Av. Antônio Paulino, n° 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXII – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo:

- **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



- **Anexo III** – Modelo de Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo VI** – Modelo de Certificado de Realização de Visita Técnica;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração Que Ateste o Atendimento Pelo Licitante dos Índices Contábeis Previstos Neste Edital;
- **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- **Anexo X** – Modelo de Declaração Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- **Anexo XI** – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;
- **Anexo XII** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- **Anexo XIII** – Minuta de Contrato;
- **Anexo XIV** – Termo de referência;
- **Anexo XV** - Modelo de Declaração de não realização de visita técnica e responsabilidade;
- **Anexo XVI** - Modelo de Declaração de compatibilidade técnica dos pavers, ciência sobre controle tecnológico e condições de pagamento.

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Silvanópolis (MG).

Espírito Santo do Dourado (MG), 29 de maio de 2026.

EDUARDO SILVA DO COUTO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA (5.2 E 7.7.3) (ENVELOPE PROPOSTA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor global de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme preços unitários, quantitativos estimados, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro e composição de BDI anexos, ciente de que o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

Validade da proposta:

Prazo de entrega da obra:

Garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos materiais e serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

(Local e data).

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Anexos:

- Planilha orçamentária de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Quadro de Composição do BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



**ANEXO II – (ENVELOPE PROPOSTA)
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (5.7.2)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021**

A Empresa participante, devidamente credenciada no certame, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento, interessado em participar da Concorrência acima epigrafada, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:

IV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

V- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



IX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

X - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO III – (ENVELOPE PROPOSTA)
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS ART. 62 § 1º DA LEI 14.133/2021 (5.7.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO IV – (CREDENCIAMENTO)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (3.8.1)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO V – (CREDENCIAMENTO)
MODELO DE CREDENCIAMENTO (3.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Espírito Santo do Dourado (MG), na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00002/2026**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO VI (HABILITAÇÃO)
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (6.4.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

Atestamos que a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº através do seu representante legal, Sr (a)..... CPF/MF nº nos termos da Concorrência acima epigrafada, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Espírito Santo do Dourado (MG) responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO VII – (HABILITAÇÃO)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (6.7.1 – 6.7.1.1, 6.7.1.2 E 6.7.1.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO VIII – (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL (6.7.2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, interessada em participar da Concorrência Pública acima epigrafada, atende aos índices econômicos previstos no edital, sendo: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00, e Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80, conforme balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos apresentados para fins de habilitação econômico-financeira.

- a) Índices de Liquidez Geral (LG);
- b) Solvência Geral (SG);
- c) Liquidez Corrente (LC);
- d) Índice de Endividamento Geral (IEG).

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Obs: assinada por profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



**ANEXO IX – (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (6.7.3)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021**

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



**ANEXO X – (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (6.7.4)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021**

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, realiza o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



**ANEXO XI - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO (6.7.5)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021**

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____ neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na concorrência acima epigrafada, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



**ANEXO XII - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (6.7.6)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, não ter recebido do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO Nº 00054/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO DO BAIRRO SERRA DOS GONÇALVES AOS BAIRROS DOS CAMPOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, com sede administrativa na Av. Antônio Paulino, 47, Centro de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, CEP 37.568-000, inscrito no CNPJ nº 18.675.900/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Hérica Alvarenga, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO DO BAIRRO SERRA DOS GONÇALVES AOS BAIRROS DOS CAMPOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O critério de julgamento será o de menor preço, apurado pelo valor global da proposta, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ -----
-----.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
447	02.09.01-4490.51.00-15.451.0030-1.015	CALÇAMENTOS E MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS E RURAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua publicação no PNCP, pelo período de **12 (doze) meses**, sendo que o prazo de execução da obra é de **03 (três) meses**, contados da data de recebimento da ordem de início de obra pela empresa contratada, após a assinatura do presente ajuste, de acordo com o cronograma de execução, proposta apresentada pela CONTRATADA e termo de referência do processo de contratação.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

b) Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos serviços.

6.4.1. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de início de obra pela Contratada, conforme previsto no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais anexos da contratação.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA: As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado nos anexos que integram o edital, o contrato e demais documentos técnicos, somente podendo ser iniciadas após o recebimento da Ordem de início de obra pela Contratada.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.4. As falhas, vícios, defeitos ou inconformidades de execução não serão admitidos, devendo ser integralmente reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, sem ônus para a Contratante, nos prazos fixados pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, da responsabilidade ético-profissional e das sanções editalícias e contratuais cabíveis.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após medições periódicas e final, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

10.1.1. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao presente processo de Concorrência.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.4.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



10.5. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, tendo sua INCIDÊNCIA no PREÇO DE VENDA, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.8. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.9. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados. (caso necessário).

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Espírito Santo do Dourado (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

c) Reconhecer a autoridade do Município de Espírito Santo do Dourado (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Espírito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



Santo do Dourado (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com **LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG);

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



15.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.3.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.3.2. Primeira ocorrência;

15.3.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.4. Será aplicada multa nas seguintes condições

15.4.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

15.4.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

15.4.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.4.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de início de obra pela Contratada.

15.5. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

15.5.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar o canteiro de obras, áreas públicas, equipamentos, materiais, instalações provisórias ou locais vinculados à execução contratual para finalidade diversa do objeto contratado; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART ou documento correspondente, conforme regras do edital, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

15.6. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

15.6.1. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

15.6.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.6.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

15.6.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

15.6.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

15.6.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.6.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

15.6.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.6.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.6.7. Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.6.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.6.8. O somatório das multas previstas neste item não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.7. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).

15.7.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até três anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

15.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



máximo de 6 (seis) anos.

15.8.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

15.10. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

15.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15.12. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

15.13. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.16. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela correta execução da obra, dos serviços contratados e de todos os atos necessários à adequada execução do objeto.

16.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

16.3. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

16.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

16.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

16.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



16.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

16.10. Os barracões, instalações provisórias, estruturas temporárias e demais elementos utilizados na composição do canteiro de obras serão de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciá-los, mantê-los, conservá-los e removê-los ao final da execução, salvo disposição expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

16.11. A Contratada deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, bem como proceder à desmontagem das instalações provisórias ao final da execução, promovendo a limpeza, remoção de entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos utilizados durante a obra, entregando o local em condições adequadas de uso e recebimento pela Administração.

16.12. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Espírito Santo do Dourado, sem prejuízo de sua responsabilidade.

16.13. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

16.14. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

16.15. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas

16.16. e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

16.17. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos e colaboradores, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Espírito Santo do Dourado.

16.18. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

16.19. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

d) Reconhecer a autoridade do Município de Espírito Santo do Dourado o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

16.20. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

16.21. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

16.22. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

16.23. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

16.24. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

16.25. Das obrigações e responsabilidades da contratante:

16.25.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

16.25.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

16.25.3. O município deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Da Fraude e Corrupção:

17.1.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

17.1.2. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos em atividades acessórias que não caracterizem subcontratação do objeto, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução contratual:

17.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



17.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

17.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

19.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Silvanópolis (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



Espírito Santo do Dourado (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG

Contratante

Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO XIV
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária à execução da obra, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.** Fazem parte deste projeto básico os seguintes anexos:

1. ART – Anotação de responsabilidade técnica n° MG20264902086;
2. Demonstrativo de composição de BDI;
3. Cronograma Físico-Financeiro;
4. Memorial Descritivo;
5. Planilha Orçamentária de Custos;
6. Projeto, folha 01;
7. Projeto, folha 02;
8. Relatório Fotográfico da situação atual do local da obra;
9. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
10. Matriz de riscos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária à execução da obra, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

1.2 Especificações do Objeto

Seq	Descrição sintética da obra	Un.	Qtd.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO DO BAIRRO SERRA DOS GONÇALVES AOS BAIRROS DOS CAMPOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG - No Município de Espírito Santo do Dourado/MG, conforme os projetos técnicos elaborados pela responsável técnica, conforme a ART n° MG20264902086.	Und.	1,0000

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de pavimentação de trecho da via de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantitativos, projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos técnicos que instruem o procedimento.

2.2. O trecho objeto da intervenção possui relevância estratégica para a mobilidade local, por se tratar de via de ligação entre comunidades rurais e bairros do Município, utilizada para deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso a propriedades, escoamento da produção agropecuária, circulação de veículos de serviço público, atendimento de demandas administrativas e acesso da população a serviços essenciais. A ausência de pavimentação adequada compromete a trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando dificuldades de deslocamento, aumento do tempo de viagem, maior desgaste de veículos, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à regularidade dos serviços públicos.

2.3. A execução da pavimentação visa proporcionar melhoria efetiva das condições de infraestrutura viária, garantindo maior segurança, conforto e eficiência no trânsito local, além de reduzir a incidência de poeira em períodos secos, lama e erosões em períodos chuvosos, contribuindo para a preservação da via, para a redução de custos recorrentes com manutenção corretiva e para a melhoria da qualidade de vida da população diretamente atendida.

2.4. A obra também se mostra necessária sob a perspectiva do desenvolvimento local, uma vez que a via atende região com vocação rural e produtiva, sendo indispensável para o deslocamento de trabalhadores, produtores, estudantes, prestadores de serviços e demais usuários. A melhoria da estrada favorece o acesso às comunidades, fortalece a integração entre os bairros, auxilia no escoamento produtivo e contribui para a promoção da infraestrutura urbana e rural do Município, em consonância com o interesse público envolvido.

2.5. A contratação encontra respaldo no planejamento municipal e na disponibilidade de fontes de recursos específicas para a execução da intervenção, considerando a possibilidade de realização da obra no âmbito do Plano de Ação nº 09032025-081936 do Governo Federal, cujo objeto de execução está relacionado à pavimentação de estradas vicinais, bem como mediante utilização e/ou complementação com recursos oriundos de emendas estaduais, conforme indicações nº 160818 e nº 163624, todas anexas ao processo administrativo. Tais instrumentos demonstram a compatibilidade da contratação com a finalidade dos recursos disponíveis e reforçam a oportunidade administrativa de execução da obra.

2.6. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se necessária, adequada e oportuna, tendo em vista que o Município não dispõe, em sua estrutura ordinária, de todos os equipamentos, insumos, mão de obra técnica especializada e capacidade operacional necessários à execução integral da obra com a qualidade, segurança, responsabilidade técnica e observância das normas aplicáveis. A execução por empresa especializada permitirá a adequada materialização do objeto, com observância aos projetos e especificações técnicas, atendimento ao interesse público e aplicação eficiente dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura viária municipal.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A presente contratação não será parcelada, conforme apontamentos dos Estudos Técnicos Preliminares, ETP, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de pavimentação de trecho da via de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG, compreendendo serviços preliminares, regularização do subleito, execução de base, transporte de materiais, pavimentação em piso intertravado, execução de sarjetas, assentamento de guias, implantação de dispositivos de drenagem, bocas de lobo, entradas para descida d'água, tubulações e demais serviços necessários à entrega final da obra em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

3.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser observado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Todavia, a própria legislação condiciona essa diretriz à análise concreta da contratação, estabelecendo, no § 1º do referido artigo, que, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. No presente caso, a divisão do objeto não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente mais vantajosa, pois os serviços de regularização do subleito, execução da base, pavimentação em piso intertravado, transporte de materiais, sarjetas, guias, bocas de lobo, entradas para descida d'água, tubulações e demais elementos de drenagem compõem um único sistema viário integrado, cuja adequada funcionalidade depende da execução coordenada, contínua e compatibilizada por uma mesma responsável técnica.

3.3. No caso concreto, embora os serviços estejam discriminados em itens próprios na planilha orçamentária, essa divisão possui finalidade meramente técnica, orçamentária, fiscalizatória e de medição, não significando que tais parcelas possam ser contratadas e executadas de forma autônoma, independente e dissociada. Trata-se de obra única, com resultado final único, consistente na entrega de trecho viário pavimentado e dotado dos elementos de drenagem necessários à sua adequada funcionalidade.

3.4. A execução da pavimentação depende da correta compatibilização entre as diversas etapas construtivas, especialmente a preparação da via, regularização do subleito, execução da base, assentamento do pavimento intertravado, implantação de sarjetas, guias, dispositivos de drenagem, bocas de lobo, entradas d'água e tubulações. A fragmentação dessas etapas entre empresas distintas poderia comprometer a sequência executiva, a qualidade da obra, a integração dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a responsabilidade técnica pelo resultado final.

3.5. O não parcelamento também encontra amparo na necessidade de preservar a economia de escala, uma vez que a execução unificada permite melhor mobilização de equipamentos, equipes, insumos, transporte, canteiro de obra, administração local e demais custos indiretos necessários ao empreendimento. A divisão do objeto em contratações distintas poderia gerar duplicidade de mobilização, aumento de custos administrativos, maior complexidade de fiscalização e risco de paralisações ou atrasos decorrentes da dependência entre etapas executadas por diferentes contratadas.

3.6. Além disso, o parcelamento poderia dificultar a responsabilização por eventuais vícios, falhas ou patologias construtivas que venham a surgir após a execução, especialmente porque, em obras de pavimentação e drenagem, defeitos como recalques, afundamentos, deslocamento de blocos, erosões, acúmulo de águas pluviais, rompimento de guias, falhas em sarjetas ou mau funcionamento dos dispositivos de drenagem podem decorrer da interação entre diferentes etapas da obra. A contratação de uma única empresa responsável pelo conjunto dos serviços garante maior segurança jurídica e técnica à Administração, permitindo a atribuição clara e objetiva da responsabilidade pela execução integral do objeto.

3.7. Nesse sentido, é preciso ter cuidado para que, na hipótese de parcelamento do objeto, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Como ressalta o Tribunal de Contas da União:

“É preciso ter cuidado para que, na hipótese de parcelamento do objeto, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”
RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 4ª edição, Brasília, 2014, p. 28, Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



3.8. Embora a referência doutrinária acima trate de edificações públicas, seu fundamento é plenamente aplicável à presente obra de infraestrutura viária, pois a execução fragmentada da pavimentação e da drenagem poderia gerar idêntica dificuldade de identificação da causa de eventuais falhas e de responsabilização do executor, em prejuízo da eficiência da fiscalização e da efetividade das medidas corretivas.

3.9. A divisibilidade do objeto, portanto, não deve ser examinada apenas sob o aspecto material dos itens constantes da planilha, mas principalmente sob a ótica da viabilidade técnica, funcional e econômica da contratação. Nesse sentido, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”

3.10. Aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, verifica-se que a contratação fracionada não se mostra tecnicamente recomendável, pois a pavimentação, a base, a drenagem e os demais serviços complementares compõem um todo único, orgânico e harmônico, cuja adequada execução depende de planejamento integrado, coordenação contínua das frentes de trabalho e responsabilidade técnica concentrada.

3.11. Assim, o não parcelamento do objeto revela-se a solução mais adequada para assegurar maior controle pela Administração, melhor interação entre as diferentes fases da obra, maior facilidade de acompanhamento do cronograma, menor risco de não conformidades, preservação da economia de escala, redução de custos indiretos e maior garantia de qualidade, segurança e durabilidade do empreendimento.

3.12. Dessa forma, considerando a natureza da obra, a interdependência técnica entre os serviços previstos, a necessidade de preservação da responsabilidade integral pela execução, a busca por eficiência administrativa, a economia de escala e a segurança na fiscalização contratual, resta justificado o não parcelamento do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da orientação doutrinária e jurisprudencial aplicável.

4. LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado nos projetos, memoriais, planilhas, croquis, plantas, Ordem de início de obra e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, dentro do território do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, ou em outro local expressamente definido pela Administração, conforme a natureza e as condições específicas da obra.

4.2. A Contratada deverá, antes do início da execução, vistoriar o local da intervenção, conferir as condições reais da área, acessos, interferências, disponibilidade de espaço para mobilização, armazenamento de materiais, circulação de equipamentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, impedimento, divergência técnica ou condição que possa comprometer a execução regular da obra.

4.3. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, os prazos estabelecidos no edital, no contrato, na Ordem de início de obra e nos demais documentos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



cabendo à Contratada organizar sua jornada de trabalho, equipes, equipamentos, fornecimento de materiais e frentes de serviço de modo a assegurar o cumprimento das etapas previstas e a conclusão da obra dentro do prazo contratual.

4.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial, salvo necessidade técnica, climática, operacional ou de interesse público devidamente justificada, hipótese em que poderá ser autorizada a execução em horários extraordinários, finais de semana ou feriados, desde que previamente comunicada e autorizada pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e das posturas municipais aplicáveis.

4.5. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via, moradores, transeuntes, veículos e bens públicos ou privados existentes no entorno da obra, providenciando, quando necessário, sinalização adequada, isolamento de áreas, controle de tráfego, proteção de materiais, organização do canteiro e demais medidas preventivas exigidas pelas normas técnicas e pela fiscalização.

4.6. Eventuais alterações no local, na sequência executiva, no horário de trabalho ou na organização das frentes de serviço somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento do cronograma, pela qualidade dos serviços e pela entrega integral do objeto contratado.

4.7. A presença da fiscalização no local da obra não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, ambiental e de segurança, competindo-lhe executar os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, boas práticas de engenharia e determinações formais da Administração.

5. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1. A Contratada deverá manter todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra devidamente uniformizados, identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs necessários ao desempenho seguro das respectivas atividades, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas aplicáveis, legislação trabalhista vigente e orientações da fiscalização.

5.2. Os uniformes deverão estar em boas condições de uso, conservação e higiene, permitindo a identificação da equipe vinculada à Contratada, sem prejuízo da utilização de coletes, faixas refletivas ou outros elementos de sinalização individual quando a natureza da obra, o local de execução ou as condições de tráfego assim exigirem.

5.3. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, substituição, controle, orientação, fiscalização de uso e adequado estado de conservação dos EPIs, não podendo transferir à Administração ou aos trabalhadores qualquer custo relacionado à aquisição ou manutenção desses equipamentos.

5.4. Os EPIs deverão ser compatíveis com os riscos existentes em cada etapa da obra, podendo incluir, conforme a atividade executada e a avaliação de risco: capacete de segurança, calçado de segurança, luvas de proteção, óculos de proteção, protetor auricular, máscara ou respirador, cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas, colete refletivo, avental, perneira, protetor facial, vestimentas adequadas, equipamentos de proteção contra queda, bem como outros dispositivos exigidos pelas normas de segurança aplicáveis ou pela fiscalização.

5.5. A relação de EPIs indicada neste Termo de Referência possui caráter mínimo e exemplificativo, cabendo à Contratada avaliar os riscos específicos de cada frente de serviço e fornecer todos os equipamentos adicionais necessários à proteção dos trabalhadores, terceiros, usuários da via, moradores, visitantes, agentes da fiscalização e demais pessoas que possam circular ou permanecer nas imediações da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



5.6. A Contratada deverá assegurar que somente permaneçam no canteiro de obras trabalhadores devidamente treinados, orientados e equipados para a execução das atividades, devendo impedir a realização de serviços por empregado, preposto ou colaborador que não esteja utilizando os EPIs obrigatórios ou que esteja exposto a condição insegura.

5.7. Quando a execução envolver atividades em altura, escavações, operação de máquinas, movimentação de cargas, exposição a ruído, poeira, produtos químicos, intempéries, tráfego de veículos, serviços em vias públicas ou qualquer outra situação de risco, a Contratada deverá adotar medidas específicas de proteção coletiva e individual, incluindo sinalização, isolamento da área, controle de acesso, orientação da equipe e demais providências necessárias à prevenção de acidentes.

5.8. A Contratada deverá manter no local da obra, quando exigível, os documentos, registros, treinamentos, fichas de entrega de EPIs, certificados, programas, ordens de serviço de segurança, autorizações e demais comprovantes relacionados à segurança e saúde no trabalho, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que solicitado.

5.9. O descumprimento das obrigações relativas ao uso de uniformes, EPIs, sinalização, proteção coletiva ou demais normas de segurança poderá ensejar a determinação de paralisação parcial ou total dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por eventuais atrasos, acidentes, danos, autuações, penalidades administrativas, trabalhistas, previdenciárias, civis ou ambientais decorrentes de sua conduta.

5.10. A presença ou atuação da fiscalização da Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela segurança da obra, dos trabalhadores e de terceiros, cabendo-lhe executar os serviços com observância às normas legais e técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e às condições de segurança exigidas para cada atividade.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da via de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, limpeza final e todos os demais meios necessários à completa e adequada execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

6.2. A obra deverá ser executada em sua totalidade, de forma contínua, coordenada e compatibilizada, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega do trecho viário em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e escoamento das águas pluviais, observadas as especificações técnicas constantes dos anexos do edital e deste Termo de Referência.

6.3. Os serviços abrangem, conforme os elementos técnicos da contratação, a execução das atividades preliminares, a preparação e regularização da área de intervenção, a conformação e regularização do subleito, a execução das camadas de base necessárias à adequada sustentação do pavimento, o fornecimento e assentamento de pavimento em piso intertravado, a execução de guias, meios-fios, sarjetas e demais elementos de contenção e acabamento, bem como a implantação dos dispositivos de drenagem previstos, incluindo bocas de lobo, entradas para descida d'água, tubulações, manilhamentos, bueiros e demais estruturas necessárias ao correto direcionamento e escoamento das águas pluviais.

6.4. A Contratada deverá executar todos os serviços de transporte, carga, descarga, espalhamento, compactação, nivelamento, alinhamento, acabamento, recomposição, limpeza e destinação adequada de resíduos decorrentes da obra, bem como adotar todas as providências necessárias para preservar a segurança de trabalhadores, moradores, transeuntes, usuários da via, veículos, propriedades lindeiras, redes existentes, acessos, cercas, entradas de imóveis e demais elementos localizados na área de influência da intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



6.5. A execução deverá observar rigorosamente o projeto básico elaborado pela engenharia, a planilha orçamentária de custos, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as condições ambientais e de segurança do trabalho, bem como as determinações formais expedidas pela fiscalização da Administração Municipal.

6.6. A Contratada deverá iniciar os serviços somente após a emissão da respectiva Ordem de início de obra e deverá manter, durante toda a execução, equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, com responsável técnico habilitado, equipamentos adequados, materiais em conformidade com as especificações e organização suficiente para cumprimento do prazo contratual e do cronograma aprovado.

6.7. Antes e durante a execução, a Contratada deverá conferir as condições reais do local da obra, verificando acessos, largura da via, declividades, interferências físicas, drenagem existente, pontos de acúmulo de água, condições do solo, áreas de lançamento de águas pluviais, entradas de propriedades, circulação de veículos e demais elementos que possam interferir na execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência em relação aos projetos, planilhas ou demais documentos técnicos.

6.8. Eventuais ajustes executivos que se mostrem necessários durante a execução da obra deverão ser previamente submetidos à fiscalização e somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Administração, vedada a alteração unilateral do projeto, dos quantitativos, da metodologia executiva ou das especificações técnicas pela Contratada.

6.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a obra de pavimentação envolve serviços mensuráveis por unidades específicas, com quantitativos estimados em planilha orçamentária e possibilidade de variações decorrentes das condições reais de campo, especialmente quanto à regularização da via, execução de base, pavimentação, drenagem, guias, sarjetas, tubulações, bocas de lobo e demais serviços complementares. Nesse regime, a contratação ocorrerá com base em preços certos por unidade de serviço, e o pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos da contratação.

6.10. A discriminação dos serviços em itens na planilha orçamentária possui finalidade técnica, orçamentária, fiscalizatória, executiva e de medição, servindo de base para a apuração dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização. A adoção da empreitada por preço unitário não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, pela compatibilização entre as etapas da obra, pela qualidade dos serviços, pela observância das especificações técnicas e pela correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

6.11. Concluídos os serviços, a Contratada deverá promover a limpeza completa da área de intervenção, removendo entulhos, sobras de materiais, resíduos, sinalizações provisórias, equipamentos e demais elementos utilizados durante a execução, entregando o trecho pavimentado em condições adequadas de utilização, trafegabilidade, segurança, acabamento e funcionamento dos dispositivos de drenagem.

6.12. A obra somente será considerada concluída após a verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados com os projetos, planilhas, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios aparentes ou ocultos, correções, reparos e garantias legalmente exigíveis.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de início de obra pela empresa, devendo a Contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que integram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



7.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, planejada e compatível com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, cabendo à Contratada organizar sua equipe técnica e operacional, equipamentos, materiais, insumos, logística, transporte, frentes de serviço e demais recursos necessários ao cumprimento do prazo estabelecido.

7.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e aceite da Administração, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior, condição climática excepcional, interferência técnica relevante, atraso não imputável à Contratada, necessidade de adequação técnica devidamente autorizada, paralisação determinada pela Administração ou outro motivo de interesse público que impeça ou dificulte a execução no prazo inicialmente previsto.

7.4. A eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de solicitação formal da Contratada, apresentada antes do término do prazo vigente, acompanhada da respectiva justificativa técnica, demonstração do impacto no cronograma físico-financeiro e documentos comprobatórios, quando cabíveis, sem prejuízo da análise e decisão fundamentada pela Administração.

7.5. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a necessidade de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

7.6. A fixação da vigência contratual em 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de contemplar prazo suficiente para a emissão da Ordem de início de obra, mobilização da Contratada, execução integral da obra, medições, fiscalização, correções eventualmente determinadas pela Administração, recebimento provisório e definitivo, tramitação administrativa dos pagamentos, eventual análise de pedidos de prorrogação, formalização de aditivos, apuração de ocorrências e encerramento regular do contrato.

7.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada, quando necessário e devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para assegurar a conclusão do objeto, a regularização de pendências técnicas ou administrativas, a realização de ajustes ou correções, a finalização de medições e pagamentos, ou a superação de fatos supervenientes que tenham impactado o regular andamento da execução.

7.8. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, alteração do valor contratado, somente sendo admitida eventual alteração contratual quando devidamente caracterizada hipótese legal, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, formalização do competente termo aditivo e observância dos limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Eventuais paralisações, atrasos, alterações de cronograma ou prorrogações não autorizadas pela Administração não afastam a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos prazos contratuais, sujeitando-a, quando caracterizada sua culpa ou descumprimento contratual, às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A execução da obra e a vigência contratual deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa da Administração, as condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos, bem como os limites e requisitos legais aplicáveis à contratação pública.

8. PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As penalidades e sanções contratuais, constam da minuta do contrato, que integrará o edital.

9. QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária foram estimados com base nos projetos, memoriais, levantamentos técnicos e demais documentos que instruem a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



constituindo referência para a formulação das propostas, julgamento, execução, fiscalização, medição e pagamento da obra.

9.2. A Contratada deverá executar os serviços necessários à entrega do objeto, observando as especificações, unidades de medida, preços unitários, etapas e condições previstos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nos projetos, memoriais e demais anexos da contratação, sendo as medições e pagamentos realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

9.3. Eventuais alterações nos quantitativos inicialmente previstos somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, autorização formal da Administração e observância das hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação técnica do projeto, ajuste de quantitativos, acréscimo ou supressão de serviços indispensáveis à adequada execução do objeto.

9.4. As alterações quantitativas deverão observar os limites legais aplicáveis, em especial o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem descaracterizar o objeto contratado, sem comprometer a competitividade do certame e sem afastar a responsabilidade da Contratada pela execução adequada da obra.

9.5. Os acréscimos ou supressões de serviços não poderão ser realizados de forma unilateral pela Contratada, dependendo sempre de prévia análise da fiscalização, aprovação da autoridade competente e formalização por meio do instrumento jurídico cabível, quando exigido, vedada a execução de serviços não autorizados pela Administração.

9.6. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados e observando-se os critérios de medição previstos nos documentos técnicos da contratação, a compatibilidade com a planilha orçamentária e a conformidade dos serviços com os projetos, especificações e normas aplicáveis.

9.7. A eventual existência de saldo quantitativo em determinado item da planilha não autoriza sua execução desnecessária, assim como a necessidade de execução superior ao quantitativo originalmente previsto deverá ser previamente justificada, autorizada e formalizada, nos termos da legislação aplicável.

9.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, insuficiência, excesso, incompatibilidade ou necessidade de adequação dos quantitativos previstos, abstendo-se de executar serviços adicionais, suprimir etapas ou alterar soluções técnicas sem autorização formal da Administração.

9.9. A alteração de quantitativos, quando regularmente autorizada, deverá preservar a finalidade da contratação, a funcionalidade da obra, a segurança da execução, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

10. PREÇO ESTIMADO, ORÇAMENTO DETALHADO E PLANILHA DE CUSTOS

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 621.455,67 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme orçamento detalhado elaborado pela área técnica competente, constante da planilha orçamentária que integra este Termo de Referência e os demais documentos da contratação.

10.2. O orçamento estimativo foi elaborado com fundamento no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, deverá ser definido por meio da utilização de parâmetros técnicos de custos.

10.3. Para a composição do valor estimado, foram utilizados, no que couber, os parâmetros previstos no art. 23, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a composição de custos unitários com base em sistemas referenciais oficiais, tais como SINAPI e SICOR, bem como dados técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



composições auxiliares e referências compatíveis com o objeto da obra, a localidade, o regime de execução e as condições de mercado.

10.4. A planilha orçamentária contempla os serviços necessários à execução integral da obra, com indicação dos itens, descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários, preços totais, BDI, encargos sociais, composições de custos e valor global, servindo de referência para a formulação das propostas, julgamento da licitação, execução contratual, medições, pagamentos, controle de aditivos e fiscalização da obra.

10.5. Os preços propostos pelas licitantes deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, administração local, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza, controle tecnológico, segurança do trabalho, tributos, seguros, licenças, BDI, lucro e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução da obra.

10.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, de que o preço ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, conforme projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições da contratação, dos quantitativos, dos custos envolvidos ou das obrigações assumidas.

10.7. A Administração poderá realizar análise da aceitabilidade dos preços unitários e do valor global da proposta, verificando sua compatibilidade com o orçamento estimado, com os sistemas referenciais utilizados, com as composições de custos, com o BDI adotado e com os valores praticados no mercado, podendo exigir esclarecimentos, composições complementares ou demonstração de exequibilidade, quando necessário.

10.8. Ainda que o julgamento da contratação recaia sobre o valor global da proposta, o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, razão pela qual os preços unitários constantes da proposta deverão guardar compatibilidade com a planilha orçamentária de referência, a fim de evitar distorções, sobrepreço, inexecuibilidade, jogo de planilha ou qualquer situação que possa comprometer a regularidade da execução, das medições, dos pagamentos ou de eventuais alterações contratuais..

10.9. O orçamento detalhado, a planilha de custos, as composições de preços, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos anexos constituem parte integrante deste Termo de Referência e deverão ser observados pela Contratada durante toda a execução contratual, sem prejuízo das adequações formalmente autorizadas pela Administração, nos limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

11.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026 e correspondente no próximo exercício, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
447	02.09.01-4490.51.00-15.451.0030-1.015	CALÇAMENTOS E MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS E RURAIS

12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro é o instrumento que estabelece a programação da execução da obra, indicando as etapas, serviços, prazos, percentuais de execução e desembolsos financeiros previstos ao longo do período contratual, devendo ser observado pela Contratada durante toda a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



12.2. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, que integra este Termo de Referência e os demais documentos da contratação, sem prejuízo da observância aos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

12.3. A Contratada deverá organizar sua equipe, equipamentos, materiais, insumos, logística, transporte, frentes de serviço e demais recursos necessários de modo compatível com as etapas previstas no cronograma, garantindo o cumprimento dos prazos parciais e do prazo final de execução da obra.

12.4. Qualquer necessidade de alteração, reprogramação ou adequação do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente justificada pela Contratada, submetida à análise da fiscalização e aprovada formalmente pela Administração, vedada a alteração unilateral dos prazos, etapas ou sequência executiva.

12.5. A simples reprogramação do cronograma físico-financeiro não afasta a responsabilidade da Contratada por atrasos, paralisações ou descumprimentos contratuais que lhe sejam imputáveis, nem implica, por si só, alteração do prazo de execução, da vigência contratual ou do valor contratado, salvo quando formalmente autorizado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, exigência de plano de recuperação, glosas, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais consequências previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de fiscal do contrato especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste e pela interlocução entre a Contratada, a fiscalização técnica e a autoridade competente.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, condições contratuais e demais documentos que integram a contratação, devendo registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra.

13.3. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades observadas.

13.4. Caso as decisões ou providências necessárias ultrapassem a competência do fiscal, deverá este informar a situação ao gestor do contrato e/ou aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme dispõe o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições, acompanhar as frentes de serviço, conferir a qualidade dos materiais empregados, verificar os quantitativos executados, analisar medições, avaliar a compatibilidade dos serviços com o cronograma, solicitar ensaios, laudos, relatórios ou documentos técnicos quando cabíveis, exigir a correção de falhas e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou fatos relevantes verificados durante a execução.

13.6. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Administração, acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos contratuais, vigência, garantias, aditivos, apostilamentos, comunicações formais, notificações, aplicação de sanções, documentação necessária aos pagamentos, registros de ocorrências, providências de encerramento contratual e demais atos necessários à regular gestão do contrato.

13.7. O gestor do contrato deverá atuar de forma articulada com o fiscal, analisando as informações técnicas prestadas pela fiscalização, adotando ou encaminhando as providências administrativas cabíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



submetendo à autoridade competente as matérias que extrapolem sua competência, inclusive nos casos de necessidade de alteração contratual, prorrogação de prazo, reprogramação de cronograma, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou apuração de responsabilidade.

13.8. A fiscalização poderá expedir determinações formais à Contratada, inclusive por meio de registros em diário de obra, notificações, relatórios, comunicações eletrônicas ou outros instrumentos admitidos pela Administração, para fins de correção de irregularidades, adequação da execução, cumprimento de prazos, apresentação de documentos, reforço de equipe, substituição de materiais inadequados ou adoção de providências necessárias à regular execução da obra.

13.9. O gestor do contrato poderá, com base nas informações da fiscalização, expedir comunicações administrativas, solicitar documentos, instaurar ou propor procedimentos de apuração, encaminhar medições para pagamento, recomendar glosas, advertências ou demais providências cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as competências da autoridade superior.

13.10. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato situações de atraso, execução em desconformidade, emprego de materiais inadequados, ausência de responsável técnico, descumprimento de normas de segurança, paralisação injustificada, necessidade de alteração contratual, aplicação de penalidades ou qualquer fato relevante que possa comprometer a qualidade, o prazo, o custo ou a regularidade da execução contratual.

13.11. A emissão da Ordem de início de obra, o acompanhamento da execução, a realização de medições, a atuação da fiscalização e a gestão administrativa do contrato não eximem a Contratada de sua responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental, administrativa e contratual pela perfeita execução da obra.

13.12. A Contratada deverá franquear ao fiscal, ao gestor do contrato e aos demais representantes da Administração livre acesso ao local da obra, documentos técnicos, registros de execução, diário de obra, materiais, equipamentos, equipes, medições, ensaios, notas fiscais e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

13.13. Eventuais determinações da fiscalização e solicitações do gestor do contrato deverão ser cumpridas pela Contratada nos prazos estabelecidos, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PROCEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. O Município emitirá após todos os trâmites administrativos, bem como do protocolo dos documentos exigidos do edital, a ordem de início de obra para que a empresa vencedora inicie os serviços, no prazo máximo de 05 dias **após emissão da referida ordem**, conforme o fluxograma abaixo:

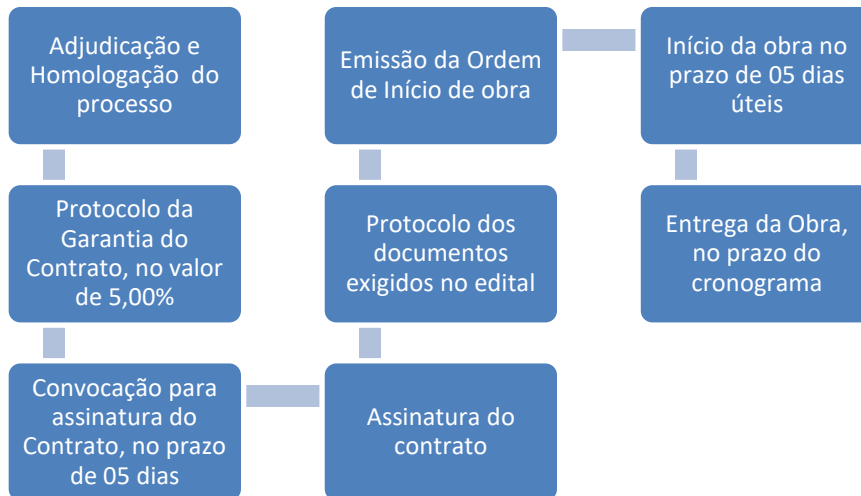


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura e pelas quantidades efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS (Certidão da União) e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

15.2. Dessa forma, os pagamentos serão realizados, por processo legal, documentado, por medição assinada pelos proponentes, sendo essas medições realizadas conforme o cronograma físico-financeiro deste projeto básico.

15.3. A cada 30 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICÍPIO através de agentes fiscalizadores, realizarão a medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Boletim de Medição.

15.3.1. Após o vencimento do prazo para a realização do boletim de medição, que ocorrerá a cada 30 dias, o Município tem o prazo de 15 dias para tramitação dos procedimentos de formalização do boletim de medição, coleta de assinatura e realização de diligências, para que haja a emissão da autorização para emissão de nota fiscal, podendo esse prazo se estender, na hipótese de ocorrências de não conformidades da obra e seus trâmites para a correção.

15.4. Não serão processados e pagos boletins de medições que não obedecerem ao cronograma físico financeiro em relação ao tempo de execução e ao montante financeiro, em cada etapa da obra

15.5. A execução física e financeira da obra ocorrerá conforme o referido cronograma físico financeiro, sendo objeto de pagamento a previsão financeira relacionada ao seu respectivo tempo físico de execução, no mínimo.

15.6. No caso de atrasos na execução da obra no período de 30 dias, o boletim de medição restará suspenso, até que a execução da obra atinja a meta mínima estabelecida no cronograma físico financeiro para àquele período de execução.

15.7. Na ocorrência do item 15.6, a empreiteira responsável será notificada pelo engenheiro fiscal devido ao atraso dos serviços da obra, resguardado o direito de ampla defesa.

15.8. Decorrido o trâmite administrativo de formalização do boletim de medição e assinatura do mesmo pelas partes, o documento será enviado ao setor de compras, para emissão da Autorização de Execução de Serviços, instrumento que autorizará a empresa executora a emitir a respectiva nota fiscal de serviços relativo à medição em trâmite.

15.9. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



15.10. Para os casos em que a obra seja custeada com recursos de operação de crédito ou convênio, o pagamento poderá estar consignado com o aceite pelo agente financeiro ou órgão conveniente dos documentos até então apresentados, estando a empresa executora obrigada a reparar ou substituir a documentação analisada e indeferida pelo Município ou agente financeiro ou órgão conveniente.

16. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

16.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, a descrição do objeto em execução, número do contrato, número da modalidade, número da medição, número da Autorização de Execução de Serviços, o número do CNO da obra, dados bancários para pagamento, e o valor da medição.

16.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

16.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

16.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

17. LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E ENTREGA FINAL DA OBRA

17.1. A Contratada deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção permanentemente limpos, organizados, sinalizados e em condições adequadas de segurança, funcionalidade e circulação, durante todo o período de execução dos serviços.

17.2. Caberá à Contratada promover, às suas expensas, a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, resíduos, embalagens, restos de demolição, terra excedente, ferramentas, equipamentos inutilizados e quaisquer outros elementos decorrentes da execução da obra, evitando acúmulo indevido no local, obstrução de acessos, riscos a trabalhadores e terceiros, prejuízo à circulação ou impacto negativo ao entorno.

17.3. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução deverão ser armazenados de forma adequada, segura e organizada, observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização, de modo a evitar perdas, danos, contaminações, acidentes, interferências indevidas ou comprometimento da qualidade dos serviços.

17.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a limpeza e a segurança das áreas públicas e privadas afetadas pela obra, incluindo acessos, vias, passeios, entradas de imóveis, áreas de circulação, redes existentes, dispositivos de drenagem e demais estruturas localizadas no entorno da intervenção.

17.5. Os resíduos gerados durante a execução deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, normas municipais, orientações da fiscalização e boas práticas de gestão de resíduos da construção civil, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, áreas de preservação, bueiros, sarjetas, redes de drenagem ou locais não autorizados.

17.6. A limpeza e organização do canteiro deverão ser realizadas de forma contínua, não se restringindo à fase final da obra, cabendo à Contratada corrigir imediatamente qualquer situação de acúmulo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



resíduos, desordem, risco à segurança, obstrução de passagem ou desconformidade apontada pela fiscalização.

17.7. Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza final completa da obra e de suas áreas adjacentes diretamente afetadas, removendo entulhos, resíduos, sobras de materiais, sinalizações provisórias, instalações temporárias, equipamentos e demais elementos utilizados durante a execução, entregando o local em condições adequadas de uso, segurança, acabamento e recebimento pela Administração.

17.8. A obra somente será considerada apta ao recebimento provisório após a verificação, pela fiscalização, da conclusão dos serviços contratados e da adequada limpeza, organização e desmobilização do canteiro, sem prejuízo da obrigação da Contratada de sanar pendências, corrigir desconformidades e reparar danos eventualmente constatados.

17.9. A limpeza do canteiro, a remoção de resíduos, a desmobilização e a entrega final da área integram as obrigações da Contratada e deverão estar contempladas nos custos da proposta, não cabendo pagamento adicional, salvo previsão expressa em planilha ou autorização formal da Administração em hipótese legalmente admitida.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. O recebimento da obra será realizado nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se duas etapas distintas: recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2. Concluída a execução da obra, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração que os serviços foram finalizados e que o objeto se encontra em condições de vistoria, instruindo a comunicação com os documentos técnicos exigíveis, medições finais, registros de execução, diário de obra, relatórios, ensaios, laudos, certificados, notas fiscais, comprovantes, projetos atualizados, quando cabíveis, e demais elementos necessários à verificação da conformidade da obra.

18.3. Recebida a comunicação da Contratada, o fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento técnico realizará vistoria no local da obra, verificando a execução dos serviços, os materiais aplicados, os quantitativos executados, o acabamento, a funcionalidade, a segurança, a limpeza do local, a conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

18.4. Após a vistoria, o fiscal do contrato emitirá relatório ou termo circunstanciado, indicando, de forma detalhada, os serviços aceitos, as eventuais pendências, falhas, vícios, defeitos, inconformidades, serviços incompletos, materiais inadequados ou demais correções necessárias, fixando prazo para que a Contratada adote as providências cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.

18.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, desconformidade com o projeto ou inobservância das especificações técnicas, sem prejuízo de sua responsabilidade legal e contratual.

18.6. Concluídas as correções apontadas pela fiscalização, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para nova verificação, cabendo ao fiscal do contrato avaliar se as pendências foram sanadas e se a obra atende às exigências técnicas necessárias ao recebimento provisório.

18.7. Verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório — TRP, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da obra ou da conclusão das correções determinadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



18.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios aparentes ou ocultos, falhas construtivas, defeitos de execução, inadequações técnicas, danos, garantias legais ou contratuais, nem impede a exigência de novas correções que venham a ser identificadas durante o período de observação e verificação pela Administração.

18.9. Após o recebimento provisório, a Administração poderá acompanhar o desempenho, a estabilidade, a funcionalidade, a segurança, a qualidade e a adequação da obra, verificando se o objeto executado atende plenamente às condições contratuais, técnicas e operacionais previstas nos documentos da contratação.

18.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que sanadas todas as pendências, vícios, defeitos ou inconformidades eventualmente constatados.

18.11. Caso sejam identificadas pendências, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, ficando suspensa a emissão do Termo de Recebimento Definitivo até a efetiva regularização e aceitação pela Administração.

18.12. O Termo de Recebimento Definitivo — TRD somente será emitido quando comprovado o atendimento integral das exigências contratuais, técnicas, legais e normativas, bem como a inexistência de pendências impeditivas ao encerramento da execução, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por garantias, vícios ocultos, solidez, segurança e demais obrigações legais aplicáveis.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ética, profissional, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária ou contratual pela perfeita execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e as garantias previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos da contratação:

20.2. Executar a obra de acordo com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, cronograma físico-financeiro, condições contratuais, determinações da fiscalização e demais documentos que integram a contratação.

20.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, mão de obra, encargos, tributos, seguros, sinalização, EPIs, EPCs, controle tecnológico, administração local, mobilização, desmobilização, limpeza e demais meios necessários à perfeita execução da obra.

20.4. Nomear preposto formalmente indicado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização, adotar providências imediatas e responder pelas questões operacionais relacionadas à obra.

20.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.

20.6. Apresentar regularmente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de início de obra:

20.6.1.1. Livro de Registro dos Empregados que trabalharão na obra e cópia do registro na CTPS;

20.6.1.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



- 20.6.1.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 20.6.1.4. ASO – Atestado de saúde Ocupacional dos empregados que trabalharão na obra;
- 20.6.1.5. FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais dos empregados que trabalharão na obra;
- 20.6.2. ART/RRT ou documento correspondente do conselho competente de execução da obra devidamente quitada e registrada junto ao conselho respectivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de início de obra;
- 20.6.2.1. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente cabível, referente à execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de início de obra, constituindo tal apresentação condição para o início da execução dos serviços.
- 20.6.2.2. A apresentação da ART/RRT deverá conter informações compatíveis com o contrato firmado, o objeto contratado, o responsável técnico indicado, o valor contratual, o local da obra e a data prevista para início da execução.
- 20.6.2.3. Embora o art. 27, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 admita, em obras públicas, o registro da ART em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, a Administração, por cautela e para resguardar a regularidade da execução, exigirá a apresentação da ART/RRT antes da emissão da Ordem de início de obra.
- 20.6.3. CNO – Cadastro Nacional de Obras da respectiva obra.
- 20.7. Participar, quando convocada, de reunião inicial com a Administração, fiscalização, gestor do contrato e equipe técnica responsável, destinada ao alinhamento das condições de execução, cronograma, procedimentos de medição, comunicação, segurança, sinalização, documentação, responsabilidades e demais aspectos relevantes da contratação.
- 20.8. Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de início de obra, salvo autorização expressa da Administração, ficando vedada a execução de serviços não autorizados, fora do escopo contratual ou em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.
- 20.9. Manter no local da obra, durante a execução, equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade dos serviços, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado ou representante da Contratada, profissionais capacitados e equipamentos adequados ao cumprimento do cronograma.
- 20.10. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução da obra, assegurando que todos estejam aptos ao desempenho das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia e as exigências legais aplicáveis.
- 20.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, usuários, moradores, transeuntes, veículos, bens públicos e privados e demais pessoas que possam ser afetadas pela execução da obra, adotando medidas preventivas, sinalização adequada, isolamento de áreas, controle de acesso e demais providências necessárias.
- 20.12. Fornecer, orientar, exigir e fiscalizar o uso adequado de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, mantendo registros de entrega, treinamentos, orientações e demais documentos de segurança exigíveis.
- 20.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos relativos à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, segurança do trabalho, vínculo da equipe, qualificação dos profissionais, fichas de entrega de EPIs, comprovantes de treinamentos, programas de prevenção, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 20.14. Executar, corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções, desconformidades com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, nos prazos fixados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



20.15. Comunicar imediatamente à fiscalização e ao gestor do contrato qualquer anormalidade, erro, divergência de projeto, interferência, condição imprevista, risco, acidente, dano, atraso, paralisação ou irregularidade que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo, custo, funcionalidade ou regularidade da obra.

20.16. Responder, por escrito, no prazo fixado pela Administração, às solicitações de esclarecimentos, notificações, diligências, determinações técnicas, pedidos de documentos, justificativas ou demais comunicações relacionadas à execução contratual.

20.17. Manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro, quando exigido pela Administração, contendo informações sobre serviços executados, equipe presente, equipamentos utilizados, materiais recebidos, condições climáticas, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, medições, paralisações, interferências e demais fatos relacionados à execução.

20.18. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização, do gestor do contrato, dos órgãos de controle e demais representantes da Administração ao local da obra, documentos técnicos, registros, materiais, equipamentos, medições, ensaios, notas fiscais e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

20.19. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, instalações provisórias e demais bens empregados na execução, inclusive quanto a perdas, danos, furtos, extravios ou deteriorações.

20.20. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, promovendo a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, bem como a limpeza final da área antes da entrega do objeto.

20.21. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra, observadas as normas ambientais, municipais e técnicas aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados.

20.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos trabalhadores, a terceiros, a bens públicos ou privados, ao meio ambiente ou ao entorno da obra, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer pessoa vinculada à execução contratual.

20.23. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários, administrativos e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração.

20.24. Responsabilizar-se por demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, administrativas, ambientais ou penais relacionadas à execução do contrato, ainda que propostas por empregados, subcontratados, fornecedores, terceiros ou órgãos de fiscalização.

20.25. Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto sem previsão no edital e sem autorização prévia e formal da Administração, permanecendo a Contratada, em qualquer hipótese autorizada, integralmente responsável pela perfeita execução contratual e pelos atos praticados por seus subcontratados.

20.26. Não alterar unilateralmente projetos, especificações, metodologias executivas, materiais, marcas, quantitativos, soluções técnicas, cronograma ou condições de execução, salvo mediante prévia autorização formal da Administração e observância das hipóteses legais aplicáveis.

20.27. Apresentar medições, relatórios, documentos fiscais, comprovantes, ensaios, laudos e demais elementos exigidos para acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento da obra, observando os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

20.28. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência, desconhecimento das condições locais, incompreensão dos documentos técnicos ou inadequado planejamento da execução, não podendo alegar desconhecimento das condições da contratação para se eximir de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



20.29. Cumprir todas as determinações formais da fiscalização e do gestor do contrato, nos prazos estabelecidos, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

21.2. Designar gestor e fiscal do contrato, ou equipe responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Emitir a Ordem de início de obra, após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive apresentação dos documentos técnicos, garantias, ART, RRT ou documento equivalente cabível, quando exigidos.

21.4. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, documentos complementares e demais informações necessárias à execução do objeto.

21.5. Permitir o acesso da Contratada ao local da obra, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Administração, observadas as restrições de segurança, funcionamento de serviços públicos, circulação de pessoas, proteção de bens públicos e demais exigências aplicáveis.

21.6. Prestar esclarecimentos necessários à execução contratual, por meio da fiscalização, gestor do contrato ou setor competente, sempre que formalmente solicitados pela Contratada e quando pertinentes ao objeto contratado.

21.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

21.8. Notificar a Contratada sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos, desconformidades, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução, fixando prazo para correção, reparo, substituição, refazimento ou apresentação de justificativas.

21.9. Analisar medições, relatórios, documentos fiscais, comprovantes, laudos, ensaios e demais documentos apresentados pela Contratada, promovendo as conferências necessárias antes da autorização de pagamento.

21.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, no contrato e nos documentos da contratação, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, medidos, aceitos pela fiscalização e acompanhados da documentação exigida.

21.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, observados os procedimentos, prazos e condições previstos no edital, no contrato, neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. Analisar solicitações de prorrogação de prazo, reprogramação de cronograma, alteração contratual, substituição de materiais, ajustes técnicos, esclarecimentos ou demais pleitos apresentados pela Contratada, decidindo de forma motivada, conforme a legislação aplicável e o interesse público.

21.13. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.14. Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões administrativas, determinações da fiscalização, orientações técnicas, glosas, advertências, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

21.15. Manter registros da execução contratual, incluindo comunicações, medições, relatórios, notificações, termos de recebimento, decisões administrativas, documentos fiscais, pagamentos, aditivos, apostilamentos e demais atos relevantes.

21.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, condições contratuais ou determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



21.17. Adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento regular do contrato, após a conclusão da obra, recebimento definitivo, quitação das obrigações cabíveis e demais verificações pertinentes.

22. DO EMPREGO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

22.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, com a exigência de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

22.2. A leitura sistemática do dispositivo legal evidencia que o legislador não estabeleceu a obrigatoriedade absoluta da adoção da modalidade eletrônica, mas sim uma preferência, conferindo ao administrador público margem de discricionariedade técnica para avaliar, no caso concreto, a forma mais adequada de realização do certame, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, eficiência e interesse público.

22.3. Tal opção legislativa revela-se coerente com a realidade administrativa dos entes federativos de pequeno porte, especialmente Municípios com reduzida capacidade operacional, tecnológica e de pessoal, reconhecendo as dificuldades práticas de adaptação, treinamento, infraestrutura e manutenção dos sistemas necessários à realização de licitações exclusivamente em ambiente eletrônico.

22.4. Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 176, estabeleceu regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei, para o cumprimento integral da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica, bem como de outras exigências correlatas.

22.5. O Município de Espírito Santo do Dourado/MG enquadra-se plenamente nessa hipótese legal, uma vez que, conforme dados oficiais do Censo Demográfico de 2022, possui população estimada de 6.611 (seis mil seiscentos e onze) habitantes, estando, portanto, legalmente dispensado da obrigatoriedade de adoção da licitação eletrônica até o ano de 2027, nos exatos termos do inciso II do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Importante destacar que a faculdade legal conferida aos Municípios de pequeno porte não representa afastamento dos princípios da publicidade, transparência e competitividade, mas sim o reconhecimento de que tais princípios podem ser plenamente atendidos também por meio da licitação presencial, desde que adotados os mecanismos de controle e divulgação previstos na legislação vigente.

22.7. No caso concreto, a adoção da licitação presencial mostra-se mais adequada e eficiente, considerando a estrutura administrativa disponível, a experiência operacional do corpo técnico municipal, bem como a necessidade de garantir pleno acompanhamento dos atos do certame, especialmente em objeto de elevada complexidade técnica, como a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de obra de unidades habitacionais.

22.8. A realização do certame de forma presencial possibilita maior controle procedimental, facilita a condução da sessão pública, a análise imediata de documentos, esclarecimentos em tempo real e o registro formal dos atos praticados, reduzindo riscos operacionais, falhas sistêmicas e eventuais impugnações decorrentes de dificuldades técnicas de acesso ou instabilidade de plataformas eletrônicas.

22.9. Ademais, a licitação presencial não restringe a competitividade, uma vez que todos os interessados poderão participar do certame em igualdade de condições, sendo assegurada ampla divulgação do edital, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a disponibilização integral dos documentos aos interessados, em meio físico e digital, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A opção pela licitação presencial, portanto, encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, é compatível com a realidade administrativa do Município, não compromete a transparência, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



isonomia ou a competitividade do certame e atende ao princípio da eficiência administrativa, ao permitir a condução segura, controlada e adequada do procedimento licitatório.

22.11. Diante do exposto, resta devidamente justificada e motivada a adoção da licitação presencial para o presente procedimento, em conformidade com o § 2º do art. 17 e com o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados todos os mecanismos legais de publicidade, controle e fiscalização.

22. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada deverá manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, destinado ao acompanhamento sistemático dos serviços, ao registro das ocorrências relevantes, ao controle das frentes de trabalho e à documentação da execução contratual.

22.2. O diário de obra deverá ser mantido atualizado durante todo o período de execução, a partir da emissão da Ordem de início de obra até a conclusão dos serviços, devendo permanecer disponível à fiscalização e ao gestor do contrato sempre que solicitado.

22.3. O diário de obra deverá conter, no mínimo, o registro da data, condições climáticas, equipe presente, responsável técnico ou encarregado em campo, máquinas e equipamentos utilizados, materiais recebidos ou empregados, serviços executados, frentes de trabalho em andamento, ocorrências relevantes, paralisações, interferências, visitas da fiscalização, determinações da Administração, ensaios realizados, medições, não conformidades, providências corretivas e demais informações pertinentes à execução.

22.4. A Contratada deverá manter registros fotográficos periódicos da execução, especialmente das etapas relevantes, serviços ocultos ou de difícil verificação posterior, frentes de trabalho, correções realizadas, materiais aplicados, testes, ensaios, interferências, áreas recompostas, condições anteriores e posteriores à intervenção e demais situações relevantes ao acompanhamento da obra.

22.5. Os registros fotográficos deverão ser organizados de forma cronológica e, sempre que possível, identificados com data, local, etapa executada e descrição sucinta da ocorrência, de modo a permitir a rastreabilidade da execução e a comprovação dos serviços realizados.

22.6. Os registros constantes do diário de obra e demais documentos de acompanhamento poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar medições, análise de prorrogações de prazo, reprogramações de cronograma, apuração de responsabilidades, verificação de atrasos, avaliação de pleitos da Contratada, recebimento da obra e aplicação de sanções, quando cabível.

22.7. A ausência, irregularidade, incompletude, atraso ou inconsistência dos registros de execução poderá ensejar notificação da Contratada, exigência de complementação documental, suspensão de medição, glosa de serviços não comprovados e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto.

22.8. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do diário de obra, relatórios de execução, registros fotográficos, controles tecnológicos, notas fiscais de materiais, comprovantes de destinação de resíduos, documentação de segurança do trabalho, fichas de entrega de EPIs, laudos, ensaios, certificados e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

22.9. A manutenção do diário de obra e dos registros de execução não substitui a responsabilidade técnica da Contratada, nem afasta sua obrigação de executar o objeto em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e determinações da Administração.

23. DO CONTROLE TECNOLÓGICO, ENSAIOS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

23.1. Conforme apontamentos dos Estudos Técnicos Preliminares, ETP a Contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais, insumos, equipamentos, componentes, sistemas e serviços empregados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



execução da obra, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, normas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, boas práticas de engenharia e determinações da fiscalização.

23.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista, compatíveis com as especificações técnicas da contratação e acompanhados, quando exigível, de notas fiscais, certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas, catálogos, garantias, declarações de conformidade, indicação de procedência ou demais documentos comprobatórios de qualidade, origem e compatibilidade técnica.

23.3. A Contratada deverá conferir previamente os materiais, insumos e equipamentos antes de sua aplicação na obra, abstendo-se de empregar qualquer item que apresente vícios, avarias, baixa qualidade, origem duvidosa, incompatibilidade técnica, desconformidade com as especificações ou ausência de documentação comprobatória exigida.

23.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de amostras, certificados, laudos, ensaios, relatórios de controle tecnológico, notas fiscais, fichas técnicas ou demais documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais, insumos, equipamentos e serviços empregados na obra.

23.5. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações, laudos e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou demais documentos de engenharia, bem como aqueles necessários à comprovação da qualidade, segurança, resistência, desempenho, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados.

23.6. Conforme a natureza da obra, os controles tecnológicos poderão abranger, entre outros, ensaios de solo, compactação, concreto, argamassa, aço, pavimentação, materiais betuminosos, blocos, tubulações, redes, instalações, impermeabilização, drenagem, acabamento, dispositivos de segurança, ensaios de carga, testes de funcionamento e demais elementos relevantes à adequada execução do objeto.

23.7. Os ensaios, testes e verificações deverão ser realizados por profissionais, laboratórios ou empresas tecnicamente habilitados, quando assim exigido pela natureza do serviço, pelas normas técnicas, pelos documentos da contratação ou pela fiscalização.

23.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, componentes, sistemas ou serviços que apresentem vícios, baixa qualidade, origem duvidosa, ausência de comprovação técnica, desconformidade com as especificações, incompatibilidade com as normas aplicáveis ou risco à segurança, durabilidade, solidez, funcionalidade ou desempenho da obra.

23.9. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser imediatamente identificados, segregados e retirados do local da obra pela Contratada, às suas expensas, não podendo ser empregados na execução do objeto, ainda que já tenham sido entregues no canteiro.

23.10. Serviços executados com materiais inadequados, sem controle tecnológico exigido, sem aceite da fiscalização ou em desconformidade com os documentos técnicos deverão ser corrigidos, removidos, substituídos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.11. A aprovação de materiais, ensaios, testes, documentos ou etapas de execução pela fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, durabilidade, solidez, funcionalidade e desempenho da obra, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos.

23.12. Todos os custos relacionados ao controle tecnológico ordinário, ensaios, testes, verificações, documentação técnica e comprovação da qualidade dos materiais e serviços deverão estar contemplados na proposta da Contratada, salvo disposição expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

23.13. A administração poderá, a seu critério, realizar testes de controle tecnológico dos pavers a serem empregados na obra, de modo a atestar que os referidos materiais estão de acordo com o especificado em projeto e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 9781-1** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



a **ABNT NBR 9781-2**, sem prejuízo de outras normas técnicas pertinentes ao objeto, às boas práticas de engenharia e às determinações da fiscalização municipal.

23.14. Conforme discorrido nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, a empresa interessada em participar do certame deverá declarar e assumir a responsabilidade de qualidade dos pavers, sob a pena do não pagamento de serviços executados em desacordo. Também deve declarar ciência de que a administração realizará ensaios dos materiais para constatar a sua qualidade.

24. DA COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, PRESERVAÇÃO DO LOCAL E RESPONSABILIDADE POR INTERFERÊNCIAS

24.1. Conforme apontamentos dos Estudos Técnicos Preliminares, ETP, antes do início e durante a execução da obra, a Contratada deverá verificar as condições reais do local de intervenção e de seu entorno, identificando acessos, áreas de circulação, estruturas existentes, elementos a serem removidos ou preservados, equipamentos públicos, áreas verdes, cercas, muros, edificações próximas, instalações aparentes ou subterrâneas, redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, dispositivos de segurança e demais elementos que possam interferir na execução regular dos serviços.

24.2. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência entre as condições constatadas em campo e os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas ou demais documentos que integram a contratação, especialmente quando tal divergência puder comprometer a segurança, a funcionalidade, a qualidade, o prazo, o custo, a sequência executiva ou o resultado final da obra.

24.3. A execução dos serviços deverá ser compatibilizada com as condições existentes no local, observando-se a preservação das áreas e elementos que não forem objeto de intervenção, a proteção de bens públicos e particulares, a manutenção de condições mínimas de circulação e acesso, quando aplicável, e a prevenção de danos a estruturas, redes, instalações, áreas verdes, edificações, acessos ou demais elementos existentes.

24.4. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada e compatibilizada, respeitando a sequência técnica da obra, a integração entre as etapas, a segurança dos trabalhadores e terceiros, a proteção dos serviços já executados e a funcionalidade final do objeto contratado, evitando retrabalhos, danos, sobreposição indevida de frentes de trabalho ou prejuízo ao resultado final da intervenção.

24.5. A Contratada não poderá alterar áreas de intervenção, métodos executivos, materiais, especificações, soluções técnicas, níveis, caimentos, acabamentos, instalações, redes, dispositivos de drenagem, elementos estruturais, paisagísticos ou demais parâmetros previstos nos documentos técnicos sem prévia análise e autorização formal da Administração, ressalvadas situações emergenciais indispensáveis à preservação da segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

24.6. Sempre que houver necessidade de intervenção próxima a redes, instalações, edificações, muros, cercas, áreas verdes, árvores, equipamentos públicos, acessos, vias, passeios ou demais elementos existentes, a Contratada deverá adotar previamente as cautelas técnicas necessárias, incluindo isolamento, sinalização, escoramento, proteção física, controle de acesso, orientação da equipe e demais medidas adequadas à prevenção de acidentes, danos ou interferências indevidas.

24.7. A Contratada deverá preservar, sempre que possível e conforme orientação da fiscalização, os elementos existentes que não forem objeto de remoção, demolição, substituição ou intervenção, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de manuseio inadequado, uso incorreto de máquinas e equipamentos, armazenamento indevido de materiais, circulação de veículos, escavações, demolições, movimentação de terra, lançamento de resíduos ou execução irregular dos serviços.

24.8. Eventuais danos causados a estruturas existentes, redes, instalações, equipamentos públicos, imóveis vizinhos, acessos, vias, passeios, cercas, muros, áreas verdes, elementos paisagísticos ou quaisquer bens públicos ou particulares, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ser imediatamente comunicados à Administração e integralmente reparados, recompostos ou indenizados pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Caso sejam identificadas interferências não previstas nos documentos técnicos, a Contratada deverá suspender apenas a frente de serviço diretamente afetada, quando necessário à segurança ou à correta análise técnica, comunicando imediatamente a fiscalização para avaliação e definição das providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade das demais atividades que puderem ser executadas sem risco ou prejuízo à obra.

24.10. A identificação de interferências, divergências de campo ou necessidade de ajustes executivos não autoriza, por si só, alteração de preço, prorrogação de prazo ou modificação contratual, devendo eventual impacto ser formalmente demonstrado, tecnicamente justificado, analisado pela fiscalização e decidido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. A Contratada deverá manter permanente articulação com a fiscalização e com o gestor do contrato para compatibilizar as frentes de serviço, esclarecer dúvidas técnicas, registrar ocorrências no diário de obra, prevenir conflitos executivos, evitar danos a etapas já concluídas e assegurar que a intervenção seja entregue de forma integrada, segura, funcional e adequada ao uso público ou à finalidade prevista.

24.12. A compatibilização da execução constitui responsabilidade da Contratada e deverá ser observada durante todas as etapas da obra, desde a mobilização inicial até a limpeza final e entrega do objeto, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias para garantir a integridade do local, a segurança de trabalhadores e terceiros, a qualidade dos serviços e a plena funcionalidade da obra concluída.

25. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Conforme apontamentos dos Estudos Técnicos Preliminares, ETP, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza integrada da obra de pavimentação do trecho da via de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, que compreende serviços interdependentes de preparação da via, regularização do subleito, execução de base, pavimentação, implantação de guias, sarjetas, dispositivos de drenagem, bocas de lobo, entradas para descida d'água, tubulações, limpeza final e demais serviços necessários à entrega do objeto em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

25.2. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade técnica, operacional e funcional da obra, uma vez que as etapas previstas nos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos não constituem prestações autônomas e independentes, mas partes de um único sistema viário integrado, cuja qualidade final depende da execução coordenada, contínua e compatibilizada por uma única responsável técnica.

25.3. A contratação de uma única empresa executora visa assegurar maior controle da Administração sobre a execução, facilitar a fiscalização, evitar sobreposição de responsabilidades, reduzir riscos de incompatibilidades entre etapas construtivas, preservar o cronograma físico-financeiro e garantir a adequada responsabilização por eventuais vícios, falhas, atrasos, patologias, defeitos de execução ou inconformidades verificadas durante ou após a conclusão da obra.

25.4. A subcontratação de parcelas da obra poderia comprometer a rastreabilidade da execução e dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais problemas relacionados à base, ao pavimento, à drenagem, aos dispositivos de escoamento de águas pluviais, ao acabamento ou à funcionalidade do trecho viário, especialmente em razão da interação técnica entre os serviços executados.

25.5. Assim, caberá exclusivamente à Contratada executar diretamente todos os serviços necessários à completa realização do objeto, com utilização de equipe própria ou regularmente vinculada, responsável técnico habilitado, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais meios necessários à execução integral da obra.

25.6. A vedação à subcontratação não impede a aquisição, pela Contratada, de materiais, insumos, peças, componentes, equipamentos, locação de máquinas, contratação de transporte, realização de ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



laboratoriais ou obtenção de apoio técnico especializado pontual, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução de parcela do objeto, não afastem a responsabilidade integral da Contratada e sejam compatíveis com as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

25.7. A eventual transferência indevida da execução de serviços a terceiros, sem prejuízo da apuração da natureza e extensão da irregularidade, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive glosas, determinação de refazimento dos serviços, aplicação de penalidades e adoção das medidas administrativas cabíveis.

25.8. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, durabilidade, solidez, funcionalidade, conformidade técnica, cumprimento de prazos, correção de vícios e perfeita execução da obra, não podendo transferir, compartilhar ou reduzir sua responsabilidade perante a Administração por meio de ajustes privados com terceiros.

Espírito Santo do Dourado (MG), 29 de maio de 2026.

EDUARDO SILVA DO COUTO
Agente de Contratação

Aprovação da autoridade competente:

Na presente data, tendo compulsado os elementos que compõem este ato convocatório, em estrita observância a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considero o mesmo:

(x)Aprovado

()Reprovado

Hérica Alvarenga
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXO XV - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (6.4.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) do CREA ou CAU nº, CPF nº....., **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, que, por decisão própria, não realizou através de seu profissional, a visita técnica ao local de execução das obras, objeto desta licitação, e, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da visita não servirá como fundamento ou justificativa para pleitear futuras avenças derivadas de afirmações de que a empresa executora não tinha ou não tem conhecimento das especificidades do objeto para executá-lo.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO XVI - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA DOS PAVERS, CIÊNCIA SOBRE CONTROLE
TECNOLÓGICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (6.4.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2026
LEI 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no processo licitatório referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária à execução da obra, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. Tem plena ciência das especificações técnicas constantes do edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, composições e demais documentos técnicos que integram a contratação, especialmente quanto às características dos blocos intertravados de concreto — pavers — a serem empregados na obra.
2. Os pavers a serem fornecidos e aplicados na execução da obra possuirão qualidade, resistência característica à compressão — FCK, espessura, dimensões, acabamento, absorção, tolerâncias, desempenho e demais características técnicas compatíveis com aquelas especificadas no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos da contratação.
3. Os pavers a serem empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 9781-1** e a **ABNT NBR 9781-2**, sem prejuízo de outras normas técnicas pertinentes ao objeto, às boas práticas de engenharia e às determinações da fiscalização municipal.
4. Tem ciência de que o Município poderá realizar, por conta própria, diretamente ou por meio de laboratório, profissional ou entidade tecnicamente habilitada, ensaios de controle tecnológico em lotes dos pavers fornecidos ou aplicados na obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações do projeto, ao FCK exigido, à espessura definida, às dimensões, à qualidade dos materiais e às normas técnicas da ABNT.
5. Compromete-se a franquear à Administração e à fiscalização o acesso aos materiais, lotes, notas fiscais, certificados, laudos, informações de procedência, locais de armazenamento e demais documentos ou elementos necessários à realização das verificações técnicas e dos ensaios de controle tecnológico.
6. Tem ciência de que os pavers que não atenderem às especificações do projeto, às exigências do Termo de Referência, ao FCK, à espessura estabelecida, às demais características técnicas exigidas ou às normas ABNT NBR 9781-1 e ABNT NBR 9781-2 poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser substituídos, removidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem ônus adicional para o Município.
7. Tem ciência de que o Município **não efetuará pagamento** de trechos, etapas, medições ou serviços executados com pavers que não atendam às especificações técnicas do projeto, do edital, do Termo de Referência e das normas ABNT aplicáveis, ainda que os materiais já tenham sido entregues, armazenados, assentados ou incorporados à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



8. Reconhece que a eventual aprovação inicial, recebimento em canteiro, medição parcial ou aplicação dos pavers não afasta a possibilidade de posterior verificação técnica, ensaio, rejeição, glosa, determinação de substituição, refazimento dos serviços ou adoção das medidas administrativas cabíveis, caso constatada desconformidade técnica.

9. Declara, por fim, estar ciente de que o descumprimento das condições ora declaradas poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às glosas, rejeição de serviços, obrigação de refazimento, aplicação de penalidades e demais consequências previstas no edital, contrato, Termo de Referência e Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexos:

1. ART – Anotação de responsabilidade técnica n° MG20264902086;
2. Demonstrativo de composição de BDI;
3. Cronograma Físico-Financeiro;
4. Memorial Descritivo;
5. Planilha Orçamentária de Custos;
6. Projeto, folha 01;
7. Projeto, folha 02;
8. Relatório Fotográfico da situação atual do local da obra;
9. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
10. Matriz de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG. Aviso de licitação. Concorrência Presencial nº 00002/2026. Processo Administrativo nº 00097/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de trecho da estrada vicinal de ligação do Bairro Serra dos Gonçalves aos Bairros dos Campos, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e a mão de obra necessária à execução da obra, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG. A sessão pública ocorrerá às 09h00min do dia 24 de junho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações pelo telefone (35) 3454-1000, no site www.espdourado.mg.gov.br, pelo e-mail licita@espdourado.mg.gov.br e no PNCP. Espírito Santo do Dourado, 05 de junho de 2026 Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal.